

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

<http://www.povt.qren.pt>

EIXO PRIORITÁRIO II

**SISTEMAS AMBIENTAIS, INCLUINDO PREVENÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO
DE RISCOS (FUNDO COESÃO)**

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS

REGULAMENTO ESPECÍFICO

**INFRAESTRUTURAS NACIONAIS PARA A VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS**

CÓDIGO DO AVISO: POVT-59-2012-55

04 de dezembro de 2012

1. Objetivos

Constitui objetivo do Domínio de Intervenção "VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS" do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) a prossecução da estratégia preconizada no Plano Estratégico dos Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU II) em matéria de prevenção e valorização orgânica de resíduos, designadamente através da definição de um quadro estratégico de referência de âmbito nacional relativo à prevenção da produção de Resíduos Urbanos (RU) e do reforço das infraestruturas nacionais de valorização orgânica de RU, numa lógica de maximização do valor dos "subprodutos" gerados.

2. Tipologia de operações

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito deste Aviso são as que tiverem enquadramento nas seguintes alíneas do artigo 4º do Regulamento Específico (doravante designado RE) "Infraestruturas Nacionais para a Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos":

- a) Instalação, remodelação ou ampliação de unidades de tratamento mecânico associado ao tratamento biológico, para separação da fração orgânica;
- b) Instalação, remodelação ou ampliação de unidades de tratamento mecânico e biológico para separação da fração orgânica e respetiva valorização por digestão anaeróbia e/ou compostagem;
- c) Instalação, remodelação ou ampliação de unidades de tratamento biológico para valorização por digestão anaeróbia e/ou compostagem;
- d) Infraestruturas complementares de TMB, (p.e. unidades de compostagem de verdes, estações de transferência, unidades de valorização de biogás de digestão anaeróbia, unidades de valorização material, quer da fração de recicláveis, quer da fração de refugo, incluindo para a produção de CDR, ETAR e outras).

3. Beneficiários:

As entidades beneficiárias do Aviso são as que têm enquadramento no artigo 5º do RE, seguidamente indicadas:

1. a) Administração Pública Central;

- b) Municípios e suas Associações;
 - c) Concessionárias municipais ou intermunicipais;
 - d) Concessionárias multimunicipais;
 - e) Sector empresarial local
 - f) Entidades públicas ou privadas mediante contratualização com as concessionárias multimunicipais e intermunicipais ou entidades autárquicas.
2. As entidades referidas podem submeter operações em parceria devendo, nesta situação, designar um líder que assumirá perante o POVT o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação.
3. O líder da parceria será designado de entre as entidades previstas nas alíneas a) a e) do nº 1 do artigo 5º do RE, podendo, excecionalmente a Autoridade de Gestão aceitar uma proposta devidamente fundamentada para a liderança de uma entidade pública prevista na alínea f) do artigo 5º do RE.

4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro, Alentejo, Lisboa e Algarve.

5. Dotação financeira e taxa de cofinanciamento máxima a atribuir

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €20.000.000,00 (vinte milhões de euros) a qual poderá ser alterada por decisão da Autoridade de Gestão do POVT, caso, as candidaturas aceites que obtenham uma classificação de mérito suficiente para aprovação nos termos do ponto 9 deste Aviso o justifiquem e, venha a existir dotação de Fundo de Coesão sobranete, no âmbito do Aviso POVT-60-2012-56, suficiente para o efeito.

A taxa de comparticipação comunitária máxima a atribuir a cada operação corresponde ao definido no nºs 1 e 2 do artigo 11º do RE, na versão que se encontra em vigor, com as alterações aprovadas pela CMC do POVT em 6 de fevereiro de 2012, 8 de agosto de 2012 e 04 de dezembro de 2012 que seguidamente se transcreve:

1. *A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão para as operações aprovadas no âmbito do Eixo II do POVT é de 70 % e incide sobre a despesa elegível;*
2. *No caso de operações não encerradas até 1 de agosto de 2012, executadas por entidades que integrem o perímetro de consolidação das contas públicas, ou não integrando, por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas, entidades do sector empresarial local nos termos da Lei nº 53-F/2006, de 29 de dezembro, a taxa máxima de cofinanciamento é de 85%.*

6. Período para receção de candidaturas

O período para a receção das candidaturas decorrerá entre o dia 04 de dezembro de 2012 e as 19 horas do dia 15 de janeiro de 2013.

7. Apresentação das candidaturas

7.1 Condições de admissibilidade e de aceitabilidade do beneficiário e da operação

As condições de admissibilidade e de aceitabilidade do beneficiário, da operação e da elegibilidade das despesas são as fixadas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do RE.

No que refere à alínea a) do número 2 do artigo 7º do RE, as operações deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos de maturidade da operação:

- Demonstrar que, à data de apresentação da candidatura se encontra(m) adjudicado(s) o(s) procedimento(s) concursal(ais) da componente principal da operação ou, no mínimo, demonstrar que tais procedimento(s) já foram lançado(s), isto é, publicada a sua abertura, desde que não tenham prazo de execução superior a 240 dias;
- Demonstrar que a execução física e financeira de todas as componentes do projeto não ultrapassa o limite de 31 de dezembro de 2014.

A não demonstração do grau de maturidade mínimo definido nos termos anteriores é condição suficiente para a não admissibilidade da candidatura, nos termos alínea a) do número 2 do artigo 7º do RE.

Só poderão ser consideradas elegíveis as componentes que se revelem imprescindíveis para a funcionalidade do projeto e possam ser executadas no período máximo atrás definido.

As componentes que não sejam consideradas elegíveis, não relevam para a análise do mérito, a apurar em conformidade com o ponto 9 do presente Aviso.

As candidaturas devem ser acompanhadas de Declaração da Agência Portuguesa do Ambiente, evidenciando o enquadramento das operações candidatadas no PERSU II e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação, previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 73/2011.

A não apresentação desta Declaração constitui incumprimento das condições de admissibilidade da candidatura, nos termos do nº 3 do artigo 7º do RE.

7.2 Modo de apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas à AG do POVT e instruídas nos termos e condições fixadas no presente Aviso, no RE e em conformidade com as indicações expressas no formulário de candidatura e disposições gerais e específicas aplicáveis ao Domínio de Intervenção "VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS" que se encontram previstas no Manual de Procedimentos do POVT, disponíveis no sítio da Internet: <http://www.povt.qren.pt>.

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada *online* em <http://www.povt.qren.pt>. Para o efeito, o beneficiário deverá registar-se, caso ainda não o tenha feito, no formulário *online*, disponível no mesmo endereço eletrónico, em "Candidaturas On-Line\Preende Registrar-se?".

7.3 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, as candidaturas deverão incluir nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 9 do presente Aviso. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

As candidaturas no Domínio de Intervenção “VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS” são consideradas geradoras de receitas na aceção do artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, pelo que, caso o seu custo total ultrapasse 1 milhão de euros, deverão demonstrar o cumprimento do número 2 do referido artigo, devendo apresentar na candidatura o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) que permita o cálculo do *fundings gap*. Para o efeito poderão solicitar ao POVT o envio das orientações disponíveis sobre a matéria.

As candidaturas podem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos e ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Deverá ainda ser anexada a *check-list* dos documentos entregues pelo beneficiário e exigíveis no âmbito da candidatura, que se encontra disponível em www.povt.qren.pt no separador “Apresentação de Candidaturas/Check-List”.

8. Seleção das candidaturas

Serão selecionadas para cofinanciamento do Fundo de Coesão, as candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,50 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

Em caso de empate de candidaturas e quando tal seja relevante, para efeitos de enquadramento na dotação da financeira disponível, conforme o indicado no ponto 5 do presente Aviso, os critérios de desempate são seguintes:

- 1º - Grau de maturidade das ações previstas na candidatura;
- 2º - Grau de contribuição para os indicadores de resultado do Eixo II do POVT.

9. Apuramento do mérito

9.1 Critérios de seleção/parâmetros de avaliação/coeficientes de ponderação (peso)

Na seleção das operações respeitantes a cada uma das tipologias previstas no ponto 2 do presente Aviso serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação indicados no quadro abaixo.

PARÂMETROS E PESOS A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Crítérios de seleção	Parâmetros de avaliação	Avaliação	Peso (P)
a) Contributo para as metas de realização e de resultado do Eixo II do POVT (*)	a1) Capacidade instalada de valorização orgânica e energética de RUB no âmbito da operação candidata (1.000 ton/ano)	Contribui com > 60 (5) Contribui com 10 a 60 (3) Contribui com < 10 (1)	40%
	a2) Capacidade instalada de produção de combustível derivado de resíduos (CDR) (1.000 ton/ano)	Contribui com > 50 (5) Contribui com 10 a 50 (3) Contribui com < 10 (1)	
	a3) Capacidade instalada de produção de energia a partir de biogás no âmbito da operação candidata (MWh/ano)	Contribui com > 3.000 (5) Contribui com 1.500 a 3.000 (3) Contribui com < 1.500 (1)	
	a4) Infraestruturas complementares (ETAR, Estações de compostagem de verdes, estações de transferência, etc.)	Associada, com total grau de dependência de uma infraestrutura das tipologias a), b) ou c) do artigo 4º do RE (5) Associada, com parcial grau de dependência de uma infraestrutura das tipologias a), b) ou c) do artigo 4º do RE (3) Complementar/fisicamente independente de uma infraestrutura das tipologias a), b) ou c) do artigo 4º do RE (0)	
b) Aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, que privilegie a prevenção, reutilização, reciclagem e outras formas de valorização, por esta ordem, apontando a eliminação definitiva de resíduos da deposição em aterro (*)	b1) Quantitativo global, em peso, de resíduos urbanos não biodegradáveis valorizados, no ano de cruzeiro da operação candidata, em % do quantitativo potencial gerado, em peso, de resíduos urbanos não biodegradáveis no mesmo ano e na mesma área geográfica de intervenção	> 20% (5) 5% a 20% (3) < 5% (1)	10%
	b2) Grau de dependência da Infraestrutura de uma das tipologias a) b) ou c), à operação ou equipamento agora candidatado	Total (5) Parcial (3) Complementar/fisicamente independente (1)	
	b3) Quantidade global, em peso, de CDR produzido devido à operação candidata, em % do quantitativo, em peso, de rejeitados/refugos de resíduos urbanos produzidos no mesmo ano e na mesma área geográfica de intervenção	>= 80% (5) 50% <= x < 80% (3) < 50% (1)	
c) Abrangência da intervenção, tendo em conta a importância da promoção de economias de escala numa perspetiva de otimização de recursos	Nº de sistemas envolvidos	Dois ou mais sistemas (5) Um sistema (1)	10%
d) Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a interencionar, traduzido na adequação de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou beneficiários das ações candidatas a cofinanciamento	Evidência de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a interencionar	Existe evidência (5) Não existe evidência (0)	15%
e) Nível de complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	Tipo de relação de complementaridade com os outros investimentos cofinanciados ou a cofinanciar por Programas Nacionais ou pelo FEDER e Fundo de Coesão	Relação direta de complementaridade e/ou de ligação direta (5) Relação indireta de complementaridade (3) Inexistência ou ausência de evidência de relação de complementaridade (0)	15%
f) Grau de inovação e de demonstração das ações candidatas a cofinanciamento	Caracter inovador e replicabilidade da solução	Evidência clara de carácter inovador e aplicabilidade a outras situações (5) Inexistência ou ausência de evidência de possibilidade de aplicação a outras situações (0)	10%

Nota (*):

Para cada critério de seleção, apenas é aplicado um único parâmetro de avaliação, sendo o mesmo selecionado em função da tipologia de investimento principal da operação a qual deverá ser inequivocamente identificada pelo proponente no processo de candidatura.

Assim sendo, às tipologias a), b) e c) (identificadas no ponto 2 deste Aviso) aplicam-se os parâmetros de avaliação a1) e b1).

No que diz respeito à tipologia d), sendo um projeto de produção de CDR, aplicam-se os parâmetros a2) e b3).

Caso se trate de um projeto de valorização de biogás, aplicam-se os parâmetros a3) e b2).

Para os restantes tipos de projeto das tipologias da alínea d), aplicam-se os parâmetros a4) e b2).

Os parâmetros c), d), e), f) aplicam-se a todas as tipologias de operações.

A evidência dos fatores que relevam para a aplicação dos critérios de seleção identificados e respetivos parâmetros de avaliação é da responsabilidade dos beneficiários, devendo ser identificados e devidamente fundamentados os modos de cálculo, os anos de referência para a situação do ano cruzeiro e os pressupostos e fontes de informação adotados, sob pena de ocorrer penalização na atribuição do mérito.

9.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As operações serão classificadas segundo cada critério (classificações parciais) numa escala [0 ... 5].

As operações serão classificadas segundo cada critério, cuja escala varia entre 0,00 e 5,00, sendo a pontuação final de mérito estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

9.3 Classificação final

A classificação final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das classificações dos critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_a * C_a + P_b * C_b + P_c * C_c + P_d * C_d + P_e * C_e + P_f * C_f$$

Em que:

$P_a...P_f$ = Peso do Critério

$C_a...C_f$ = Classificação do Critério

(A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento)

10. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa às candidaturas aceites, será comunicada aos respetivos beneficiários até 3 meses contados do final do período fixado no ponto 6 do presente Aviso ou da notificação da sua aceitação, conforme o que ocorrer mais tarde.

11. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Temático Valorização do Território

Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1 – 2º

1998-014 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

cnd1@povt.qren.pt

Lisboa, 04 de dezembro de 2012,

A Gestora do Programa Operacional Temático Valorização do Território

Helena Pinheiro de Azevedo